LEI Nº 6.895, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO FISCAL À EMPRESA SEWTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxa de alvará, bem como a concessão de redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para 2% (dois por cento) até o exercício fiscal de 2026, à empresa **SEWTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.379.609/0002-44, com sede na Avenida Júlia Roquim Bregalda, nº 145 – Bairro Distrito Industrial Miguel de Luca, nesta cidade.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo recairá exclusivamente sobre o imóvel onde atualmente a empresa desempenha as suas atividades industriais no Município de Varginha.

§ 2º A isenção ora mencionada será concedida a partir da publicação da presente Lei e deverá ser calculada de forma proporcional aos meses que restarem no exercício fiscal de 2021.

Art. 2º Também fica autorizado o apoio ao curso de capacitação profissional, ministrado via SENAI/FIEMG, dos 50 (cinquenta) funcionários a serem contratados pela empresa.

Art. 3º Em contrapartida ao benefício fiscal ora concedido, a empresa deverá cumprir integralmente com o pactuado no Protocolo de Intenções constante nos autos

do **Processo Administrativo nº 5.199/2021**, em especial o cumprimento das seguintes obrigações:

I – investir no Município de Varginha o valor estimado e global de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – apresentar faturamento bruto anual de no mínimo R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) no ano de 2022; R$ 3.969.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais) no ano de 2023; R$ 6.985.440,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais) no ano de 2024; R$ 8.033.256,00 (oito milhões, trinta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais) no ano de 2025 e R$ 12.049.884,00 (doze milhões, quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais) no ano 2026;

III – gerar, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos no ano de 2022; 60 (sessenta) empregos no ano de 2023, 70 (setenta) empregos no ano de 2024, 80 (oitenta) empregos no ano de 2025 e 100 (cem) empregos no ano de 2026, sendo que a empregabilidade mínima prevista para o ano de 2022 deverá ser mantida até o ano de 2026.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo ou daquelas previstas no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo nº 5.199/2021**, o qual, inclusive, passa a fazer parte integrante da presente Lei, ensejará a revogação imediata do benefício fiscal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, deverá apurar, no final de cada exercício financeiro, se houve ou não o cumprimento das obrigações avençadas pela empresa, sendo que, em caso de descumprimento, o benefício fiscal será imediatamente revogado e a cobrança do IPTU, taxa de alvará e ISSQN na alíquota de 3% (três por cento) restabelecida, devendo o tributo eventualmente não pago no respectivo exercício financeiro ser apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, para fins de cobrança administrativa ou judicial, inclusive com a inscrição em dívida ativa e cadastro de inadimplentes.

Art. 5º O relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro consta no Anexo I da presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 04 de novembro de 2021; 139° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HÓNORIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JULIANO CORNÉLIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1°, artigo 17, da Lei Complementar n° 101/2000)

LEI N° 6.895

OBJETO: RENÚNCIA DE RECEITA.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022: *R$ 13.052,53 (treze mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.*

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: *R$ 14.502.81 (quatorze mil, quinhentos e dois reais e oitenta e um centavos), sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.*

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: *R$ 14.502.81 (quatorze mil, quinhentos e dois reais e oitenta e um centavos), sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.*

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: A remissão da receita não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que está acompanhada de medidas de compensação com o aumento de outras receitas.

METODOLOGIA DE CÁLCULO E MEDIDA DE COMPENSAÇÃO:

AUMENTO DA RECEITA DE ICMS DO EXERCÍCIO DE 2021: Como medida de compensação pela renúncia de receita do IPTU ao longo do período de concessão do benefício fiscal fica indicado o aumento da receita do ICMS no exercício de 2021.

RENÚNCIA DA RECEITA COM A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IPTU: A renúncia de receita do IPTU para os próximos 05 (cinco) anos foi estimada em R$ 71.063,77 (setenta e um mil, sessenta e três reais e setenta e sete centavos) e levou-se em consideração a área a ser utilizada pela fábrica.

A redução da alíquota do ISS de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) não caracterizará renúncia de receita e sim incremento de nova receita do ISS.

Prefeitura do Município de Varginha, 04 de Novembro de 2021.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal